



LEI Nº 1.380 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Proíbe a inquirição sobre a orientação sexual, gênero e vida pessoal de candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido inquirir de candidato, por qualquer meio, sobre orientação sexual, gênero, consumo pretérito de psicotrópicos e intenção de ter filhos, em questionários, formulários, seleções, entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins.

Parágrafo Único – É proibida a exigência de exames toxicológicos ou teste de gênero em processos seletivos de que tratam o caput.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação no período do INPC-E.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de outubro de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Projeto de Lei nº 108/2014
Autoria do Vereador: Chico Peres